



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Comissão de Licitação e Pregão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº SEI-210045/000071/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, inscrita no CNPJ sob o número 05.482.345/0001-42, com sede à Praça Cristiano Ottoni, s/n, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, torna público que, devidamente autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas **ALEXANDER DE CARVALHO MAIA**, Subsecretário de Gestão Administrativa, na forma do disposto no processo administrativo **SEI-210045/000071/2023**, no dia, horário e local indicados no item 1.3 deste Edital, a partir da publicação do presente instrumento. credenciará pessoas jurídicas prestadoras de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos para os veículos que compõem a frota da SEAP, em conformidade com o disposto neste instrumento e no Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação regida pelo caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 3.149 de 28 de abril de 1980, pelo Decreto Estadual 42.063 de 06 de outubro de 2009 e respectivas alterações, além das demais disposições legais congêneres e do disposto no presente instrumento.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento designada pela Autoridade Competente, composta por integrantes desta Pasta de Estado, observadas as condições estabelecidas no presente edital.

1.3 - O recebimento da documentação de credenciamento terá início no oitavo dia útil subsequente à data da publicação deste edital, no horário compreendido entre às 10:00 às 17:00 horas, devendo esta ser entregue na Coordenação de Licitação e Pregoeiro, situada à Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 544, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250.

1.4 - A qualquer tempo os interessados poderão obter esclarecimentos, dirimir dúvidas ou interpretação de qualquer dispositivo deste instrumento convocatório junto à Superintendência de Recursos Logísticos, com endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 318, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, por meio do telefone (21) 2334-6283 ou através do correio eletrônico suprelog@seap.rj.gov.br.

1.5 - A Superintendência de Recursos Logísticos terá o prazo de 72 horas para responder ao pedido de esclarecimento formulado pelo interessado, devendo publicar extrato do questionamento e da resposta no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no portal de compras do Estado e no site oficial da SEAP.

2 - DO OBJETO

2.1 - Trata o objeto do presente processo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de oficina mecânica para manutenção preventiva, preditiva e corretiva para veículos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, nos termos de Termo de Referência (ANEXO-I).

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O prazo para credenciamento iniciar-se-á no oitavo dia útil subsequente à data da publicação deste instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

3.2 - Este edital estará vigente por prazo indeterminado até disposição em sentido contrário a ser exarada de forma fundamentada pela Autoridade Competente.

3.3 - A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se dos mesmos meios empregados para a divulgação.

3.4 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5 - O edital será republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite a eventuais novos interessados.

3.6 - O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da SEAP, bem como poderão ser adquiridos no endereço do item 1.3.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente ato convocatório, em até 02 dias úteis, antes da data fixada para abertura do credenciamento.

4.2 - O pedido de impugnação deverá ser protocolado junto à Coordenação de Licitação e Pregoeiro, situada à Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 544, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250 ou eletronicamente através do e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br.

4.3 - Caberá à Comissão de Credenciamento instruir o pedido de impugnação e encaminhar ao Ordenador de Despesas, em até 02 (dois) dias úteis, para decisão, que deverá ser emitida e tornada pública em até 24

horas da data de abertura do Credenciamento.

4.4 - Será designada nova data para a realização deste Credenciamento quando:

4.4.1 - For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

4.4.2 - A Comissão de Credenciamento não responder ao pedido de impugnação dentro dos prazos previstos no subitem 4.3;

4.4.3 - Houver qualquer modificação no ato convocatório.

4.5 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito discutir, na esfera administrativa, as regras deste credenciamento.

4.6 - As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no site oficial da SEAP.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do presente Credenciamento todas as empresas especializadas na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, desde que não estejam incluídas no item 5.3, e apresentarem, durante a vigência do presente Edital, a documentação exigida no item 8 deste Edital e atendimento às exigências do Termo de Referência.

5.1.1 - Não será admitida a participação na licitação de cooperativas de trabalho.

5.2 - As interessadas poderão escolher quais os serviços relacionados no Termo de Referência que pretendem se credenciar.

5.3 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, aqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, aqueles que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, servidores da SEAP e empresas em regime de consórcio.

5.4 - Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente Edital, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.5 - A participação neste Credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.6 - Para efeitos de distribuição dos serviços as Credenciadas deverão observar os critérios constantes do

Termo de Referência.

5.7 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.8 - O CREDENCIADO que desejar iniciar procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.9 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o CREDENCIADO não mantiver as condições impostas neste Edital.

5.10 - O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.11 - Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

6.2 - Prestar os serviços aos quais se credenciou, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços prestados quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.3 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.4 - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.5 - Fornecer à CREDENCIANTE os valores de execução de trabalhos.

6.6 - Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço.

6.7 - Prestar serviços somente a veículos devidamente autorizados e encaminhados pela CREDENCIANTE.

6.8 - Sempre que solicitados, prestar contas e esclarecimentos sobre os serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à CREDENCIANTE para acompanhamento da execução deste.

6.9 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que são prestadas as manutenções nos veículos.

6.10 - Manter, durante a vigência do contrato ou outro instrumento congênere, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.11 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, nem subcontratar qualquer dos serviços permitidos sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE.

6.12 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.13 - Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação será feita por serviço e ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no item 8, que deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento.

8 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 544, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.221-250.

8.1.2 - Em atendimento aos comandos da Lei nº 13.762/18, os documentos exigidos para habilitação serão apresentados mediante cópia simples acompanhada dos originais, para fins de autenticação pela Comissão de Credenciamento, podendo, a critério da CREDENCIADA, serem apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

8.1.3 - A interessada deverá entregar cópia do documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** e das demais declarações constantes no Edital.

8.1.4 - Se for o caso, a interessada poderá apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

8.1.5 - As Certidões valerão nos prazos que que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Se o credenciado for pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Autorização para atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

8.2.2 - Se o credenciado for pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Alvará de autorização.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.3.2 - Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

8.3.3 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.3.4 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

8.3.5 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará no não credenciamento da interessada.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1 - O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.4.2 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.5.1.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o serviço do Credenciamento que pretende se credenciar, devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa, não podendo ser emitido pela própria interessada.

8.5.1.1.1 - Em conformidade com o item 12.1 do Termo de Referência, o(s) atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem ter a sociedade prestado serviços compatíveis em características quantidades e prazos semelhantes com objeto desta licitação deverá(ão) demonstrar um período mínimo de 1 (um) ano, para comprovação da capacidade para efeitos desta contratação.

8.5.1.2 - Deverá ainda ser apresentada prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do Credenciamento, em conformidade com o item 10 do Termo de Referência, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

8.5.2 - DAS LICENÇAS, CERTIDÕES E ACERVOS

8.5.2.1 - Deverá ser apresentado pela credenciada licença municipal de Operação, conforme Decreto Municipal 40.722, de 08 de outubro de 2015 e Resolução do CONEMA nº 92, de 24 junho de 2021 elencados no GRUPO XXX - Serviços Auxiliares diversos.

8.5.2.1.1 - Serão aceitas as licenças com o código de atividade (Resolução INEA nº 52/2012):

- 55.21.10 - Reparação e manutenção mecânica e elétrica;

- 55.21.15 - Lanternagem e pintura de veículos automotores;

8.5.2.1.1.1 - Os códigos acima estão interligados ao CNAE da empresa, que deverá constar em sua Descrição da Atividade para que seja liberado a LMO (licença municipal de operação).

8.5.3 - CERTIDÃO CBMERJ

8.5.3.1 - A empresa deverá apresentar o documento de CAA - Certificado de Aprovação Assistido, em atendimento ao COSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, do [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018 - CBMERJ](#).

8.6 - DAS DECLARAÇÕES

8.6.1 - Deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Edital.

8.6.2 - As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, declaração, na forma do Anexo V – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

8.7 - CREDENCIADA PREVIAMENTE CADASTRADA NA SEPLAG/RJ

8.7.1 - A CREDENCIADA que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documentos exigidos na habilitação.

8.7.2 - Os documentos a serem substituídos deverão constar expressamente no respectivo cadastro. No caso de não constar no CRC o documento exigido, ou caso o mesmo esteja com a validade expirada, deverá ser apresentado, imediatamente, o original e cópia para ser validade pela SEAP.

8.7.3 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União.

8.8 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.8.1 - A interessada deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo III deste Edital devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancários da credenciada, informando o número da respectiva agência.

8.8.2 - Também deverá constar no Requerimento de Credenciamento a indicação do(s) serviço(s) dentre aqueles relacionados no item 5 do Termo de Referência para o(s) qual(is) a empresa pretende se credenciar.

9 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A documentação deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 544, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.221-250, nos dias úteis, entre 10:00 e 17:00 horas.

10.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital:

b) Análise da documentação de credenciamento pela Comissão de Credenciamento;

c) Divulgação das empresas credenciadas:

10.2 - A divulgação das empresas credenciadas será feita no site oficial da SEAP.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 - Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão de Credenciamento à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação.

11.2 - Após a abertura dos envelopes com a documentação das interessadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas mediante solicitação à Comissão, nos meios previstos no item 1.4 deste Edital.

11.3 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.4 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as interessadas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e seus anexos.

11.5 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de interessados, a Comissão de Credenciamento poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação devidamente escoimada das causas que deram origem a tal situação.

11.6 - A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências às empresas interessadas a fim de verificar *in loco* as condições técnicas de prestação dos serviços, devendo emitir Parecer circunstanciado sobre o apurado.

12 - DOS RECURSOS E PENALIDADES

12.1 - A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento do credenciamento.

12.1.1 - O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida à Comissão de Credenciamento no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 544, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.221-250 ou pelo endereço eletrônico seapcpl@seap.rj.gov.br.

12.2 - DAS PENALIDADES

12.2.1 - O interessado/Credenciado que convocado, no prazo de 05 dias úteis, não celebrar o contrato ou instrumento congênere, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento congênere, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

12.2.2 - As condutas do interessado, verificadas pela Administração Pública Credenciante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto ou realizar qualquer ação ou conduta omissiva que prejudique o bom andamento do Credenciamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou instrumento congênere;

II - falhar na execução do contrato ou instrumento congênere, por inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida;

III - fraudar na execução do contrato ou instrumento congênere, através da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: e

IV - comportar-se de modo inidôneo, através da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, tais como, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro durante o processo de credenciamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenham emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2.3 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o interessado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s)

de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2.4 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.5 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2.4 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.2.6 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Credenciante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b do item 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c do item 12.2.3 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste último caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do item 12.2.3, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.2.7 - As multas administrativas previstas na alínea b do *caput* e na alínea b do item 12.2.3:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do instrumento congênere, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.2.8 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d do item 12.2.3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; e,

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o Credenciado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido;

12.2.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do item 12.2.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.2.10 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.11 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no contrato ou no instrumento congênere sujeitará o interessado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Credenciante ou da aplicação das sanções administrativas.

12.2.12 - Os valores das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b dos itens 12.2.3 e 12.2.11, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.2.13 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.14 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.2.15 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.16 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.2.17 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c do item 12.2.3, e no

prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.3.

12.2.18 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.2.19 - Os interessados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

12.2.20 - As penalidades impostas aos interessados serão registradas pela Credenciante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.2.21 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do item 12.2.3, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.2.22 - A aplicação das sanções mencionadas no item 12.2.19 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1 - Não sendo interposto recurso, a Comissão de Credenciamento lavrará em Ata a habilitação do interessado, nos termos do item 11.1, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, o julgamento, a adjudicação e a homologação caberá ao Ordenador de Despesas.

13.1.1 - Uma vez homologado o resultado do Credenciamento pelo Ordenador de Despesas, a SEAP convocará oficialmente o Credenciado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura eletrônica do contrato, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEI/RJ, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

13.1.2 - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) interessado(s) deverá(ão) acessar

o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do link "SEI RJ CADASTRO EXTERNO" e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.3 - Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para a Comissão de Credenciamento através do e-mail seapcpl@seapj.rj.gov.br.

13.1.4 - Os serviços também poderão ser realizados através da formalização de outros instrumentos hábeis a substituir o contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem 13.1.1, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da SEAP, caso haja solicitação motivadamente justificada pela credenciada durante seu transcurso.

13.3 - A recusa injustificada da Credenciada em assinar o contrato ou de formalizar o instrumento congênere, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital.

13.4 - Os contratos a serem firmados terão vigência de 01 ano, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no instrumento. Os instrumentos congêneres terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

13.5 - Em caso de impossibilidade de cadastro, a empresa interessada poderá solicitar a assinatura do contrato ou instrumento congênere físico junto à Comissão de Credenciamento, justificando o motivo do impedimento.

14 - REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do requisitante, sob regime por tarefa.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

15.1 - É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente Credenciamento, no todo ou em parte, exceto quanto aos serviços permitidos pelo item 22.4 do Termo de Referência.

15.2 - Mesmo nos casos em que a subcontratação de serviços é admitida, o referido serviço só poderá ser realizado mediante a apresentação prévia de justificativa da CREDENCIADA ao Gestor/Fiscal responsável pelo contrato ou instrumento congênere, que deverá, antes de autorizar a realização do serviço, se certificar acerca da efetiva apresentação dos documentos comprobatórios de habilitação jurídica e fiscal das subcontratadas, além de sua devida capacidade técnica para a prestação do referido serviço.

15.3 - Nos casos em que a subcontratação é permitida, a CREDENCIADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não se constituindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a SEAP.

15.4 - Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela CREDENCIADA, ficando vedada a emissão de empenho da CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

15.5 - A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a CONTRATANTE (SEAP) e o SUBCONTRATADO, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante (CREDENCIADA).

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo Credenciado.

16.2 - No caso de a Credenciada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Credenciante a impossibilidade de a Credenciada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Credenciada.

16.3 - A Credenciada deverá encaminhar ao fiscal do contrato a fatura juntamente com os documentos exigidos no item 21.2 do Termo de Referência para fins de pagamento.

16.4 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento da prestação do serviço devidamente atestado pelos fiscais do contrato.

16.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Credenciada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Credenciada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.7 - Poderá a Credenciada fazer jus ao reajuste do valor contratual ou do instrumento congênere através da atualização dos valores previstos na Tabela Referência de Valores/Hora do SINDIREPA/RJ, que deverá retratar a variação efetiva dos custos dos serviços. Os preços das peças de reposição também poderão ser reajustados de acordo com a tabela dos fabricantes.

16.7.1 - Caberá à Credenciada, ao pleitear o reajuste, atestar a pertinência das informações prestadas, sem prejuízo do necessário exame pela Administração.

16.8 - O Credenciado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no §1º. alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

16.9 - Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo efetivado é que o pagamento poderá ser realizado, mediante a apresentação pela CREDENCIADA da Nota Fiscal Eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

16.10 - A CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade junto ao INSS e FGTS através de certidão negativa de débito, no momento de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida.

16.11 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CREDENCIADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 16.4 será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

16.12 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado no requerimento de Credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

16.13 - O valor total estimado pela Administração para a presente contratação através deste Credenciamento é de R\$ 2.255.884,80 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

16.14 - A CREDENCIANTE entregará ao CREDENCIADO uma via do contrato ou instrumento congênere juntamente com a cópia da Nota de Empenho, ficando este apto a iniciar a execução dos serviços.

16.15 - É de responsabilidade integral e exclusiva da Credenciada a utilização de pessoal para a execução dos serviços deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a SEAP.

17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - Após a execução, o serviço será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na forma descrita abaixo.

17.2 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

17.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e definitiva deverá ficar concluído no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrada da nota fiscal ao fiscal do contrato recebedor dos serviços.

17.3.1 - O recebimento provisório fica a cargo da Comissão de Fiscalização, e deverá ser realizado em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários, atentando para o item 16.

17.3.2 - O recebimento Definitivo fica a cargo do Gestor do Contrato ou instrumento congênere e deve ser processado em consonância com o subitem 17.3.

17.4 - A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda vigência do contrato ou instrumento congênere para fins de recebimento provisório e definitivo.

18 - DAS GARANTIAS

18.1 - A CREDENCIADA deverá fornecer garantia dos serviços e das peças, nos termos do item 14 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18.2 - Devido à baixa complexidade do objeto, usando a discricionariedade do Gestor, não será exigida garantia contratual com o fito de fomentar a participação das oficinas interessadas, uma vez que o objetivo é credenciar oficinas de pequeno, médio e grande porte.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A escolha das empresas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva seguirá os critérios de distribuição constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

19.2 - A divulgação, pela SEAP deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à SEAP o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas.

19.3 - Os serviços serão remunerados segundo os valores e critérios indicados na Tabela Referência de Valores/Hora. Em relação às peças substituídas, observarão os valores das tabelas dos fabricantes, aplicado os descontos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.3.1 - No caso da não precificação de peças no sistema CILIA referente a uma determinada montadora, serão os mesmos obtidos no site "Peças On-line", devendo, nesse caso, ser realizada pela Coordenação de Gestão de Transportes, através do Gestor do Contrato, uma consulta a, no mínimo, três empresas do ramo, a fim de se verificar se o preço obtido no referido site está de acordo com os preços praticados no mercado. Estando o preço do site acima dos preços obtidos na consulta realizada, deverá a Credenciada contratar pelo menor preço apurado na referida consulta.

19.3.2 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às Tabelas mencionadas no item 19.3.

19.4 - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.5 - É facultado à Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.6 - As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela SEAP, sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

19.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento ou pela

Autoridade Competente.

19.8 - Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. para solucionar questões oriundas deste Credenciamento.

19.9 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Requerimento de credenciamento

Anexo IV - Modelo de declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de penalidade

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SEAP/RJ

1. PROPÓSITO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficina mecânica, através do sistema de credenciamento, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com prestação de serviço e fornecimento de peças para veículos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro**, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, a ser realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ID SIGA	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇO (HORAS/ANO)
SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva	Homem/hora	2198 horas

e/ou corretiva de veículos em geral, com reposição de peças. Código do Item: 0156.001.0002 (ID – 48794)

Percentual de desconto/ Deflator - peças 18,5%

Toyota –10%
Mitsubishi– 10%

a) - O índice deflator de 18,5% (dezoito e meio por cento) foi obtido através de consulta aos orçamentos de manutenções preventivas ou corretivas realizados em viaturas da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do sistema CILIA, no período de 2019.

b) - Os índices deflatores das montadoras Toyota e Mitsubishi foram obtidos através de informações prestadas pelas respectivas montadoras de veículos automotivos.

c) Cálculo homem/hora

SECRETARIAS	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS	HOMEM/HORA
SEPM	5.982(cinco mil novecentos e oitenta e duas) viaturas.	71.064 horas
SEAP	185(cento e oitenta e cinco) viaturas	2198 horas

Resultado obtido através do cálculo da regra de três simples

$$\frac{5982}{185} = \frac{71064}{x}$$

Logo teremos:

$$5982x = 185 \times 71064$$

$$x = \frac{13.146,84}{5982} = 2.197,73 - \text{aproximadamente 2198 horas}$$

Perfazendo um percentual sobre a quantidade original do Edital da SEPM de 3,09% (três inteiros e nove décimos percentuais)

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Preliminarmente, impende destacar o Estudo Técnico Preliminar (SEInº8094159) remetido por meio do Processo SEI-350192/001415/2020, originário da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, do qual foram extraídas as informações utilizadas como referencial para formalização do presente Estudo Técnico Preliminar.

Atualmente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), possui frota própria de 185 (cento e oitenta e cinco) veículos ativos, conforme relacionados no item 3.3.2. que vem sofrendo desgaste por falta de manutenção adequada.

Os veículos da SEAP/RJ são utilizados de forma contínua, o que implica em grande demanda de manutenção, sendo a contratação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças uma solução necessária para a conservação das operações de transporte desta Secretaria, diminuindo a indisponibilidade de viaturas decorrente de problemas mecânicos/elétricos/eletrônicos, que sobrecarrega o setor operacional

da SEAP/RJ, atingindo a atividade operacional e administrativa deste Órgão, em especial a de transportar presos.

A finalidade da contratação é garantir o perfeito cumprimento das funções institucionais desta Secretaria, que necessita que o serviço de transporte opere com máxima eficiência e segurança. Para tanto, as aquisições de peças, insumos e acessórios, bem como a manutenção dos veículos, são imprescindíveis e, nesse sentido, visando maior controle e economia para a SEAP-RJ, mostra-se indispensável a contratação em tela.

Atualmente a manutenção das viaturas desta Secretaria ocorre de forma pontual, por meio da Divisão de Oficinas desta Pasta, a qual não possui estrutura, expertise e recursos suficientes para manter a frota em pleno funcionamento e vem sofrendo pela falta de mão de obra especializada e de insumos, como peças de reposição e ferramentas, falta de atualização tecnológica dos mecânicos que compõem a equipe de manutenção, e dificuldades de contratações emergenciais para situações de picos de demandas.

Assim, a fim de que possamos assegurar a segurança e operabilidade da frota desta SEAP/RJ, a contratação de empresa que preste serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como aquisição de insumos, peças e partes, é imperativa, considerando que a Secretaria não possui condições - tampouco atribuição - de desenvolver tais atividades específicas.

Desse modo, é fundamental que se promova a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, através do credenciamento, objeto deste Termo de Referência, possibilitando, assim, a manutenção e o regular desenvolvimento das atividades instrumentais de apoio/meio, com a finalidade de entregar um serviço público, contínuo e de qualidade a todos.

A contratação de oficina especializada dará maior agilidade às manutenções corretivas, diminuindo drasticamente o número de viaturas inoperantes, em especial as de transporte de presos.

A maior regularidade nas manutenções preventivas, irá gerar menor custo de manutenção corretivas a médio e longo prazo, aumentando a vida útil dos veículos, reduzindo o custo médio de manutenção por viatura.

Reduções na burocracia que envolve a concessão de adiantamento financeiro, para suprir demandas de manutenções não previstas no orçamento, assim, evitam-se os desgastantes, morosos e ineficientes processos de cotações para orçamentos individuais, evitando-se também o fracionamento de despesas, quando estas são previsíveis e realizáveis dentro do período anual.

Ainda, é importante ressaltar que a não contratação dos serviços descritos ocasionará graves prejuízos à atividade precípua desta Secretaria, principalmente em decorrência do crescimento das demandas, importando, assim, em descontinuidade de sua atividade finalística, além de acarretar riscos de acidentes.

A contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos justifica-se pela necessidade de se manter em perfeitas condições de utilização os veículos que compõem a frota oficial da SEAP/RJ, aumentando sua vida útil, sobretudo no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Ante o exposto, ratifica-se que o atendimento do interesse público no caso em tela reclama a disponibilização de serviços de manutenção de viaturas por todo o Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a contratação de um único indivíduo ou sociedade empresária não atenderia de forma plena a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, já que a amplitude do serviço a ser prestado somente pode ser alcançada com um número igualmente amplo de contratados hábeis a atender uma demanda eminentemente descentralizada.

Reforça-se que a SEAP necessita não apenas ter a prestação de serviço de manutenção, mas tê-la de forma ampla, difusa, descentralizada e com a disponibilidade suficiente para atender a demanda ordinária e também eventual que ocorrem em toda a geografia Estadual.

Nesse sentido, diante da necessidade prática de dispor de diversos contratados espalhados por toda a geografia do Estado do Rio de Janeiro com o escopo de atender as demandas de viaturas de todas as unidades da Instituição, bem como ante a natureza da atividade a ser desenvolvida em razão da peculiaridade da própria profissão desempenhada e dos argumentos já expostos acima, conclui-se que o modelo de contratação que melhor atende as demandas descritas consiste no sistema de Credenciamento.

Feitas essas considerações, conclui-se que, flagrantemente, o sistema de Credenciamento desburocratiza e agiliza o procedimento de contratação, assegurando que todos aqueles que queiram contratar com a Administração o possam fazê-lo sob as mesmas condições, bastando para tanto o atendimento aos requisitos estabelecidos, os quais devem obrigatoriamente figurar no instrumento convocatório.

Destarte, que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, realizará o credenciamento, através de chamamento público, e por intermédio desse Termo de Referência justifica-se e conclui-se como sendo mais vantajosa a manutenção deste atual modelo.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação se caracteriza como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível, para se garantir o perfeito estado de conservação da frota da SEAP, a contínua manutenção destes.

1.4. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:

A presente contratação será integrada ao Plano de Contratação Anual desta Pasta, conforme estipula o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

1.5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos com manutenção dos veículos, além de simplificar e tornar mais eficiente o processo de aquisição de materiais/serviços correlatos ao uso dos veículos da SEAP/RJ;

Solicitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficina mecânica, através do sistema de credenciamento, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com prestação de serviço e fornecimento de peças para veículos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes.

Necessidade: Suprir a deficiência dos veículos desta SEAP/RJ e garantir o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, propiciando um serviço de transporte que funcione com máxima eficiência.

Resultado Esperado: Economia através da manutenção preventiva, preditiva e corretiva, aumento da vida útil das viaturas, continuidade no serviço de transporte de presos e para o desempenho de demais funções institucionais, eficiência funcional, proteção ao patrimônio público, atendimento às normas de trânsito vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que se refere à escolha pela inexigibilidade de licitação, cumpre registrar que, em relação a este instituto, sua previsão se encontra no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Resta cristalino que quando a Administração convoca profissionais objetivando contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente estipulado no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, igualmente, não será viável a competição entre os interessados.

Essa forma de inexigibilidade da qual decorre a contratação de todos é o que a doutrina e jurisprudência denominam de Credenciamento. Esse instituto nada mais é do que uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública e, em que pese não existir legislação específica que a regulamente, é pacífico o entendimento de que sua fundamentação encontra respaldo no Artigo 74, IV da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:, IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

“É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública”. Acórdão nº 1545/2017, Plenário do Tribunal de Contas da União, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Destaca-se, ainda, que no âmbito da Administração Pública Estadual, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro posicionou-se favoravelmente à implantação do sistema de Credenciamento na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro quando da análise do Edital de Chamamento Público nº 006/2017 (Processo TCE/RJ nº104.927-0/17).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção de viaturas por todo o Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a contratação de um único indivíduo ou sociedade empresária não atenderia de forma plena a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, já que a amplitude do serviço a ser prestado somente pode ser alcançada com um número igualmente amplo de contratados hábeis a atender uma demanda eminentemente descentralizada.

3.2 DA FROTA DE VEÍCULOS

O estado geral da frota da SEAP mostra-se insatisfatório, tendo em vista a dificuldade encontrada para realizar a manutenção dos veículos.

3.3. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS

3.3.1. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da SEAP perfaz o número de 185

(cento e oitenta e cinco) viaturas.

3.3.2. A relação contendo ano/modelo das viaturas constante na frota será oportunamente disponibilizada às empresas pretensas credenciadas.

VEÍCULOS	Descrição do Item
TOYOTA	64
RENAULT	38
MERCEDES	23
IVECO	19
PEUGEOT	16
MITSUBISHI	12
NISSAN	09
NEOBUS	01
FORD	04
TOTAL	185

3.4 DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ID SIGA	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DE SERVIÇO (HORAS/ANO)
SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos em geral, com reposição de peças. Código do Item: 0156.001.0002 (ID – 48794)	Homem/hora	2198 horas
	Percentual de desconto/ Deflator - peças 18,5% Toyota –10% Mitsubishi– 10%	

Cálculo homem/hora

SECRETARIAS	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS	HOMEM/HORA
SEPM	5.982(cinco mil novecentos e oitenta e duas) viaturas.	71.064 horas
SEAP	185(cento e oitenta e cinco) viaturas	2198 horas

Resultado obtido através do cálculo da regra de três simples

$$5982 = \frac{71064}{185} \times 185$$

$$185 \times$$

Logo teremos:

$$5982x = 185 \times 71064$$

$$X = 13.146,84 / 5982 = 2.197,73 - \text{aproximadamente } 2198 \text{ horas}$$

Perfazendo um percentual sobre a quantidade original do Edital da SEPM de 3,09% (três inteiros e nove décimos percentuais)

3.4.2. O Quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da SEAP perfaz o número de 185 (Cento e oitenta e cinco) viaturas.

3.4.3. A relação contendo ano/modelo das viaturas constante na frota será oportunamente disponibilizada às pretensas empresas credenciadas.

VEÍCULOS	Descrição do Item
TOYOTA	64
RENAULT	38
MERCEDES	23
IVECO	19
PEUGEOT	16
MITSUBISHI	12
NISSAN	09
NEOBUS	01
TOTAL	185

3.4.4. Por oportuno, registre-se que as citadas relações podem sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade. A atualização da frota será formalizada à credenciada por meio de correspondência oficial.

Serviços de Mão de Obra	Unidade de Medição	(hrs)	Quantidade VTRs (mês)	Subtotal (Horas anual)
Mecânica	Por hora ou fração – Conforme tabela tempária de cada fabricante	3	30	1080
Elétrica		2	10	240
Lanternagem		1	5	60
Estofador		1	1	12
Vidraceiro		1	2	24
Pintura		1	2	24
RETÍFICA				
USINAGEM (GASOLINA / DIESEL)	Por hora ou fração – Conforme tabela tempária de cada fabricante	2	4	96

AJUSTE E MONTAGEM (GASOLINA / DIESEL)		1	3	36
BORRACHARIA				
Motocicleta	REPARO POR FURO	2	02	48
Passeio		2	02	48
Utilitário		2	02	48
Caminhão		2	02	48
Ônibus		2	02	48
BORRACHARIA				
Motocicleta	SUBSTITUIÇÃO (POR CARÇAÇA)	2	1	24
Passeio		2	1	24
Utilitário		2	1	24
Caminhão		2	1	24
Ônibus		2	1	24
GEOMETRIA				
Alinhamento	Frota (por roda)	2	2	48
Balanceamento		4	2	96
Cambagem		2	2	48
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO				
Diagnóstico eletrônico (Scanner)	Scanner Por hora ou fração – conforme tabela do fabricante	1,2	1	14
Regulagem eletrônica (Scanner)		1	3	36
Injeção Eletrônica		1	3	36
Total Geral				2198 horas

3.5. DAS FONTES DE REFERÊNCIAS

3.5.1. Tabelas Tempárias (tempo de serviços do setor de reparação automotiva), definidas pelos fabricantes de veículos automotores, que informam o tempo necessário para cada tipo de serviço a ser prestado para as diversas viaturas;

3.5.2. Tabela de valor/hora de mão-de-obra do SINDIREPA;

3.5.3. O índice deflator de 18,5% (dezoito e meio por cento) foi obtido através de consulta aos orçamentos de manutenções preventivas ou corretivas realizados em viaturas da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do sistema CILIA, no período de 2019;

3.5.4. O índice deflator das montadoras Toyota, Renault, Mercedes, Iveco, Peugeot Neobus e Mitsubishi foi obtido através de informações prestadas pelas respectivas montadoras de veículos automotivos;

3.5.5. No que se refere ao serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra, com base na tabela SINDIREPA e TEMPÁRIA, essa metodologia será utilizada no cálculo

juntamente com o desconto para aquisição de peças pelas oficinas credenciadas, formando a composição do orçamento base do credenciamento, da seguinte forma:

Para os veículos recém-adquiridos pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, o cálculo do índice deflator a ser aplicado será relativo a cada montadora de veículo automotivo, conforme a tabela de desconto de peças fornecido pelas montadoras de veículos automotivos, a saber:

MONTADORA	FROTA	DEFLATOR
TOYOTA	64	10%
IVECO	19	10%
RENAULT	38	10%

3.5.6. Levando-se em conta a grande diversidade de veículos que compõem a frota da SEAP, para os veículos que não constam na tabela do tópico 3.3.1, o cálculo do índice deflator a ser aplicado será de 18,5%;

3.5.7. A previsão de uma quantidade mínima de horas necessárias à realização de intervenções programadas cíclicas na frota da SEAP, dimensionadas de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos automotores nas tabelas Tempárias, Multiplicando-se essa variável pelo valor do serviço/hora estimado para os diversos tipos de serviços, obtido na tabela referencial de preços de serviços do sindicato das empresas de Reparação de veículos do Rio de Janeiro (SINDIREPA-RJ).

3.6. PLANO DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS

3.6.1. Em obediência ao princípio constitucional da publicidade e ao previsto nos art. 6º, inciso XXV, alínea f da Lei 14.133/21, que vincula o gestor público à obrigação de apresentar documentação que comprove a compatibilidade dos custos estimados em seus orçamentos básicos com os de mercado, contando ainda com as prescrições insertas nas Normas Gerais de Transporte M-9, foi elaborado pela Superintendência de Recursos Logísticos da SEAP, o Plano de Manutenção de Viaturas, onde se encontram abarcadas as principais informações relativas ao pretenso programa de Credenciamento.

3.7. TABELA DOS VALORES DO PLANO DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Serviços de Mão de Obra	Unidade de Medição	(hs)	Valor	Quantidade por tipo	Manutenção /ano	VTR/mês	Mensal	Anual
Mecânica Diesel	Por hora ou Fração	3	R\$ 153,00	65	100%	10	R\$ 29.835,00	R\$ 358.020,00
Mecânica		3	R\$ 153,00	120	100%	30	R\$ 55.080,00	R\$ 660.960,00

Elétrica	Por hora ou fração – Conforme tabela tempária de cada fabricante	2	R\$ 153,00	185	34%	5	R\$ 12,362,40	R\$ 148.348,80
Lanternagem		1	R\$ 145,00	185	34%	5	R\$ 5858,00	R\$ 70.296,00
Estofador		1	R\$ 134,00	185	6,5%	1	R\$ 1608,00	R\$ 19.296,00
Vidraceiro		1	R\$ 134,00	185	6,5%	1	R\$ 1608,00	R\$ 19.296,00
Pintura		1	R\$ 134,00	185	6,5%	1	R\$ 1608,00	R\$ 19.296,00
RETÍFICA								
USINAGEM (GASOLINA / DIESEL)	Por hora ou fração – Conforme tabela tempária de cada fabricante	2	R\$ 330,00	37 (20% da frota)	20%	3	R\$ 24.420,00	R\$ 293.040,00
AJUSTE E MONTAGEM (GASOLINA / DIESEL)		1	R\$ 550,00	37(20% da frota)	20%	3	R\$20.350,00	R\$244.200,00
BORRACHARIA								
Motocicleta	REPARO POR FURO	2	R\$ 27,50	5	10 %	1	R\$ 55,00	R\$ 660,00
Passeio		4	R\$ 66,00	24	13 %	2	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
Utilitário		4	R\$ 66,00	24	13 %	2	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
Caminhão		4	R\$ 66,00	24	13 %	2	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
Ônibus		4	R\$ 66,00	24	13 %	2	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
BORRACHARIA								
Motocicleta	SUBSTITUIÇÃO (POR CARÇAÇA)	2	R\$ 250,00	5	10 %	1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Passeio		4	R\$ 550,00	24	13 %	2	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
Utilitário		4	R\$ 850,00	24	13 %	2	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
Caminhão		4	R\$ 1.650,00	24	6,5 %	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
Ônibus		4	R\$ 1.650,00	24	6,5 %	1	R\$ 6,600,00	R\$ 79.200,00
GEOMETRIA								
Alinhamento	Frota (por roda)	2	R\$ 120,00	185		5	R\$ 1.200,00	R\$14.400,00
Balanceamento		4	R\$ 65,00	185		5	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00
Cambagem		2	R\$ 250,00	185		5	R\$ 2.500,00	R\$30.000,00
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO								
Diagnóstico eletrônico (Scanner)	Scanner Por hora ou fração – conforme tabela do	1	R\$ 250,00	12		5	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
Regulagem eletrônica (Scanner)		1	R\$ 250,00	12		5	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

Injeção Eletrônica	fabricante	1	R\$ 350,00	12		5	R\$ 1.750,00	R\$21.000,00
		Total Geral						R\$2.255.884,80

3.8. PREVISÃO DE GASTOS COM O PLANO DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.8.1. O modelo de distribuição do total geral de R\$2.255.884,80 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), seguiu a referência de distribuição da previsão de gastos do Credenciamento SEPM, conforme cálculos constantes no Estudo Técnico Preliminar de doc. N° 9919070, elaborado pela Diretoria de Transporte.

TOTAL ANUAL	TOTAL ANUAL	TOTAL GERAL(R\$)100%
Hora/Serviços (R\$) 47%	Peças(R\$)53%	
R\$ 1.060.265,86(Um milhão, sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 1.195.618,94 (Um milhão, cento e nove e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 2.255.884,80 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

4. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.1. As peças e acessórios que serão aplicados aos veículos deverão ser originais do fabricante ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, e sem uso prévio, com garantia de fábrica/montadora.

4.1.1. Peça Genuína: aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo com garantia desta e comercializada nas concessionárias autorizadas;

4.1.2. Peça Original: aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora do veículo, porém distribuída pelo próprio fabricante, garantida por este e comercializada por distribuidores e comerciantes do ramo.

4.2. A substituição de peças e acessórios será autorizada desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo, além de, em analogia, a previsão constante no Art. I, inc. IV da IN n° 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores atualizações.

4.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos. O descarte destes produtos somente será feito após a conferência pelo fiscal administrativo da Coordenação de Gestão de Transportes da SEAP, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. Caso o fiscal administrativo não retire as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa Contratada ficará responsável pelo descarte desses itens.

4.4. A oficina Contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, considerando a hora/trabalho para mão de obra, com base na tabela SINDIREPA c TEMPÁRIA , e, em relação às peças e acessórios, será pago o preço obtido em consulta à Tabela do fabricante, ou no caso dos produtos não constarem da tabela serão consulados no site "PEÇAS ON-LINE", ambos, constando o índice deflator pré-definido.

4.5. Casos omissos, relativos ao tema em questão serão resolvidos pelos Gestores do Contrato.

4.6. A empresa Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal administrativo da Coordenação de Gestão de Transportes para acompanhamento da execução contratual, tais coma apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante, bem como apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

4.7. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto (deflator) celebrado no edital de credenciamento.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - ESTIMADA MENSAL	
1 - Mecânica básica	
Mecanica	
Eletricidade	
Lanternagem	
Estofador	
Vidraceiro	
Pintura	
2 - Retifica - Estimativa por Serviço	
Usinagem	
Ajuste e Montagem	Gasolina
Usinagem	
Ajuste e Montagem	Diesel
3 - Borracharia - Estimada Mensal	
Pneu sem camara - Motocicleta	
Pneu sem camara - Passeio	
Pneu sem camara - Utilitario	
Pneu sem camara - Caminhão Leve	
Pneu sem camara - Caminhão Pesado	Reparo
Pneu sem camara - Motocicleta	
Pneu sem camara - Passeio	
Pneu sem camara - Utilitario	
Pneu sem camara - Caminhão Leve	
Pneu sem camara - Caminhão Pesado	Substituição
4 - Geometria de Direção - Esimada por Servio	
Alinhamento	
Balanceamento	
Cambagem	Frota
5 - Regulagem / Diagnostico do Motor - Estimada Por	
Diagnóstico Eletrônico	
Regulagem Eletronica	Scanner
Injeção Eletronica (Reparação)	

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS

5.1.1. A empresa credenciada deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito eventual exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

5.1.2. Os pneus deverão ser novos, assim, não serão aceitos, os reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA

5.2.1. A empresa credenciada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo. Do mesmo modo, ela deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO

5.3.1. A empresa credenciada deverá executar o cálculo de balanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Do mesmo modo, ela deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

5.4.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO

5.5.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS

5.6.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

5.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO

5.7.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

5.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR

5.8.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

5.9.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA

5.10.1. O serviço de borracharia utilizou como base para realização da metodologia de cálculo um valor estimado. Sabe-se que o tempo de vida útil de um pneu varia em média de 25 mil até 72 mil quilômetros, de acordo com o fabricante, e, estes, destacam como ponto importante a realização de alinhamento e balanceamento das rodas sempre que o veículo sofrer impactos na suspensão, na troca de pneus, quando apresentarem desgastes irregulares, e, dentre outros casos, a cada 10.000 km rodados.

5.10.2. Nessa linha, a presente estimativa considerou em sua análise para a previsão de realização de reparos e/ou substituições o tempo de vida útil dos pneus, a quilometragem rodada pelas viaturas, os tipos de serviços em que atuam, bem como a área de atuação destas, outrossim, foram levados em consideração fatos supervenientes que possam acontecer, seja par conta das condições viárias ou infortúnios inesperados. Concluindo que a cada 10.000 (dez mil) km rodados, um percentual de trinta por cento do total de veículos, demande o serviço de borracharia, conforme previsto no plano de manutenção.

5.10.3. Por tratar-se de atividade específica, em geral tais serviços são prestados à parte das oficinas de mecânica, lanternagem, pintura e elétrica. A relação de custo-benefício dos serviços de borracharia se tomam mais vantajosos para a Administração Pública quando pagos por serviços executados, uma vez que terminam por englobar um conjunto de tarefas em sua execução.

5.10.4. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria. A empresa Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da SEAP utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.10.5. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA

5.11.1. Os serviços de Lanternagem, Funilaria e Pintura, deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante. Estes serviços abarcam as atividades de desamassamento, recuperação e quando irre recuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

5.12. SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO

5.12.1. O serviço de Revisão do Sistema Elétrico e Eletrônico consiste na verificação, conserto e/ou substituição, quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.13. SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS

5.13.1. O serviço de Substituição dos Vidros abarca todas as atividades concernentes à substituição dos vidros e espelhos, sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

5.14. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR AVALIADO POR HORA DE TRABALHO

5.14.1. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

6. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. O critério geral utilizado para o credenciamento das oficinas será amplo e irrestrito para atendimento das diversas Unidades da SEAP (ANEXO II) espalhadas no Estado do Rio de Janeiro, desde que atendido os demais critérios técnicos e legais previstos, prazos para recebimento e análise das documentações para as prestadoras de serviços que se credenciarem, bem como as pertinentes ao objeto.

6.2. Dessa maneira a distribuição deve ser sequencial e equânime, dentro da área geográfica da Unidade, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

As três oficinas fazem os serviços de lanternagem, borracharia e mecânica.

Oficina “A” – distância de 6 Km (seis quilômetros); Oficina “B” – distância de 4 Km (quatro quilômetros); Oficina “C” – distância de 8 Km (oito quilômetros).

Serviço de lanternagem	Serviço de Borracharia	Serviço de Mecânica
1ºServiço-Oficina“B”	1ºServiço-Oficina“B”	1ºServiço-Oficina“B”
2ºServiço-Oficina“A”	2ºServiço-Oficina“A”	2ºServiço-Oficina“A”

3ºServiço-Oficina“C”	3ºServiço-Oficina“C”	3ºServiço-Oficina“C”
4ºServiço-Oficina“B”	4ºServiço-Oficina“B”	4ºServiço-Oficina“B”
5ºServiço-Oficina “A”	5ºServiço-Oficina “A”	5ºServiço-Oficina “A”
6ºServiço-Oficina“C”	6ºServiço-Oficina“C”	6ºServiço-Oficina“C”

6.3. A distribuição das viaturas que por ventura necessitem de manutenção preventiva e/ou corretiva se dará da seguinte forma:

a) Distribuição equânime e sequencial, para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica de cada Região das Unidades Prisionais, administrativas e demais prédios, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa. O critério geográfico será determinante na escolha da oficina. A prioridade é da oficina credenciada mais próxima da unidade, na sequência serão escolhidas as oficinas menos distantes, em sistema de rodízio.

b) Não havendo prestadora de serviços que atenda a necessidade requerida na área da Unidade /ou esgotada sua capacidade operativa, deverá a distribuição ser equânime e sequencial, para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica da região mais próxima, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

c) Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na alínea b e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá ser feita a distribuição para empresa credenciada fora da área da região e que seja geograficamente mais próxima da unidade demandante.

6.4. A distribuição ocorrerá a cargo da Coordenação de Manutenção e Frota com autorização da Superintendência de Recursos Logísticos, balizando-se a decisão por parâmetros análogos.

7. TODOS OS TIPOS DE VIATURAS DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - NAO ENQUADRADAS - NO ITEM 6

7.1. a) Distribuição equânime e sequencial, para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica na qual a Unidade requerente estiver instalada, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

7.2. b) Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na área da Unidade e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá a distribuição ser equânime e sequencial para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica da região mais próxima na qual a Unidade requerente estiver instalada, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

7.3. c) Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na alínea b e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá ser feita a distribuição credenciada fora da área da região e que seja geograficamente mais próxima da unidade demandante.

8. DA DISTRIBUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS DAS VIATURAS QUANDO HOVER MAIS DE UM

SERVIÇO A SER REALIZADO

8.1. Quando da necessidade de realização de mais de um serviço preventivo e/ou corretivo nas viaturas da SEAP será dada preferência a prestadora de serviço credenciada que realizar o maior número de serviços a serem efetivados, respeitando os critérios estabelecidos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do presente estudo.

9. DA CONJUGAÇÃO DOS CRITÉRIOS

9.1. Os critérios previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 sempre deverão ser utilizados, conjugadamente ou separadamente de maneira a proporcionar o atingimento dos princípios da administração pública, em especial o da eficiência e o da supremacia do interesse público.

10. CAPACIDADE OPERATIVA MÍNIMA CONTRATADA:

10.1. A pretensa contratada deverá possuir, no mínimo, a capacidade operativa de atender 30 veículos por mês, observando a razão abaixo, não sendo admitida a subcontratação para os serviços básicos.

A – Serviços Básicos:

Mecânicos, elétrica e suspensão, cumulativamente;

B – Capacidade Operativa/mês:

X veículos (entende-se por Capacidade operativa, veículos que efetivamente entraram, ficaram prontos e saíram da oficina no período de 01 até 31 de cada mês);

C – Quantidade de funcionários:

É o número de profissionais que a empresa necessita para realizar os serviços de mecânica, elétrica e suspensão. Onde seriam 2 para montagem e desmontagem, 1 eletricista (para atividades típicas e apoio a mecânica) e 2 para mecânica e suspensão.

D – Espaço Físico

O espaço físico onde funciona a oficina deve ser dividido em pelo menos três partes, onde se identifique de forma clara a área de estacionamento, área de serviço e área administrativa.

Deve também ser analisado se a oficina tem condições de guardar de forma segura os veículos da SEAP, que por ventura tenham que pernoitar no estabelecimento para a realização de serviços de manutenção.

E – Tempo disponível (somente dos produtivos)

- Considerando o funcionamento diário da oficina (seg/Sab) com 08 (oito) horas de serviço por funcionário de segunda a sexta e 04 (quatro) horas de serviço no sábado, teríamos o número de horas trabalhadas por semana de cada funcionário: 44 horas.

- Semanas trabalhadas por mês (em média): 04 semanas

- Número de produtivos (conforme letra C): 5 funcionários produtivos.

- Horas produtivas disponíveis: 720 / mês.

Considerando que a oficina tem o prazo máximo de 24h para realizar o serviço de mecânica básica, teríamos a seguinte capacidade operativa, a saber:

Horas trabalhadas = 44h;

Semanas trabalhadas no mês = 04 semanas;

Nº de funcionários = 05 funcionários;

Total de horas produtivas = 720 horas/mês;

=> Capacidade operativa (Co) = Total de hora produtiva (Tp) Serviço de mecânica básica (Mb)

=> $Co = Tp/Mb$

=> $Co = 720/24$

=> $Co = 30$ **veículos/mês**

10.1. MECÂNICA/ELÉTRICA

-Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

-Multímetro;

-Lavadora de peças;

-Macaco para motor;

-Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

-Medidor de compressão dos cilindros;

-Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;

-Elevador de veículos com capacidade para operar com todos os modelos de veículos objeto deste projeto básico; e,

-Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina);

-Elevador/rampa para lubrificação;

-Equipamento de balanceamento, alinhamento e cambagem.

10.2. FUNILARIA

-Rebitador;

-Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

-Ventosas para manuseio de vidros; e,

-Maquina e/ou equipamento para soldagem.

10.3. PINTURA

-Cabine de pintura e estufa de secagem;

-Pistola; e,

-Compressor de alta pressão com filtro.

10.4. GERAIS

10.4.1. Entende-se como mais apropriado, que a empresa credenciada possa dispor de oficina com pátio em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da SEAP, bem como:

- Iluminação adequada;

- Sistema de proteção contra incêndio; e

- Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

A oficina devesa apresentar juntamente com a proposta de credenciamento declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

a. Endereço de instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

b. Espaço físico disponível para acomodação dos veículos da frota da SEAP, para a realização de serviços;

c. Aparelho de alinhamento e balanceamento;

d. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

e. Equipamento de usinagem (próprio ou subcontratado)

f. Setor de pintura e estufa para secagem (próprio ou subcontratado); e

g. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços: mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículo (no caso do serviço de pintura e lanternagem, se admite a subcontratação).

10.4.2. Deverá ser facultado à SEAP vistoriar as dependências da empresa interessada para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramental e pessoal especializado para a execução dos serviços. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste projeto básico, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Credenciada, serão ressarcidos a Contratante no prazo estipulado em notificação administrativa extrajudicial a credenciada, sob pena de sanção, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

10.4.3. Após a execução de quaisquer serviços a oficina credenciada devesse proceder a limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

10.4.4. Os serviços, objeto do presente estudo, serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços. Para tanto, a empresa credenciada, deverá possuir área para a guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

10.4.5. Estes dados foram obtidos através de consulta aos profissionais técnicos lotados na Coordenação de Transportes.

11. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

11.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

11.2. Prestar o serviço no endereço constante da proposta detalhe;

11.3. Prover os serviços hora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

11.5. Comunicar ou fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual e, para a adoção das providências cabíveis;

11.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas dispensas vírgulas bens ou prestações objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.8. Observado o disposto no artigo 118 da Lei 14.133/21, designado e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato, para acompanhar se responsabilizar pela execução dos serviços vivo inclusive regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

11.9. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigida fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

11.10. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

11.11. Manter, durante toda a duração desse contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

11.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstraram o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava da minuta padrão da procuradoria geral do Estado (DA RESPONSABILIDADE);

11.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal material que possa adivinha direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a contratante, aos usuários ou terceiros;

11.14. Observar o comprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal número 8.213/91;

11.15. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados as contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....2%;

II – de 201 a 500.....3%;

III – de 501 a 1.000.....4%;

IV – de 1.001 em diante.....5%;

11.16. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalado nos veículos da frota do Credenciante, e que a Credenciada devolva à Credenciante todas as peças substituídas;

11.17. Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

- Genuínos – produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante do seu catálogo;

- Originais – do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;

11.18. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas/faturas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a SEAP;

11.19. Prestar esclarecimentos a SEAP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que há envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

11.20. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;

11.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à credenciante;

11.22. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.23. Manter durante a vigência do credenciamento de recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas;

11.24. Assegurar que os serviços executados pela credenciada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas;

11.25. Facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo Credenciante, a fim de se verificar a execução do contrato;

11.26. Contratar, por sua conta e risco todos os seguros exigidos e/ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do credenciamento.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA - FINANCEIRA

12.1. Deverá ser exigido junto às empresas cadastradas a comprovação de aptidão e qualificação técnica, realizada mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que demonstrem ter a futura Credenciada prestado serviços compatíveis em características e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

12.2. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentada prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do Credenciamento, em conformidade com o item 10 deste Termo de Referência, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

12.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os interessados no credenciamento deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o interessado não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4. Não será causa de inabilitação do credenciante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a SEAP, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 24 horas e os de manutenção corretiva em prazo não superior a 72 horas contadas a partir da comunicação do fiscal do contrato.

13.2 . O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da SEAP não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de 40 horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

13.3. A entrega do veículo para execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da ordem de serviço por parte da SEAP. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

13.4. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contados da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da SEAP. Esse prazo deverá ser somado com da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

13.5. A entrega do veículo para serviços balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da SEAP. A este prazo se soma o período de 01 (uma) hora, quando realizados cumulativamente com o da prestação dos serviços de geometria. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A oficina credenciada deverá fornecer garantia de:

14.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

14.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que o prazo for superior a 6 (seis) meses.

14.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) e fatura(s);

14.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 1 (um) ano;

14.5. Durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a SEAP, a contratada estará obrigada, às suas expensas, a:

14.5.1 Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Coordenação de Gestão de Transportes;

14.5.2 Corrigir serviços que não estejam de acordo com o demandado pelo Fiscal do Contrato;

14.6. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Credenciada, estarão sujeitos à aceitação da SEAP, que aferirá se atendem as exigências deste Projeto;

14.7. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Credenciada, acarretará as sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei 14.133/21;

14.8. A Credenciada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas Ordens de Serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à SEAP;

14.9. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retifica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela SEAP, devidamente consertado.

14.10. A Contratada ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e

seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pela SEAP.

15 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

15.1. Os serviços de manutenção estarão divididos em 02 (duas) categorias de serviços, manutenção preventiva e manutenção corretiva.

15.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: compreende o conjunto de serviços destinados a manter a integridade do veículo e a mantê-lo em condições adequadas de desempenho, bem como evitar possíveis defeitos que possam redundar em maiores danos aos componentes ou mesmo em paralisação do veículo. Este serviço será dividido em revisão periódica e serviços adicionais.

1. Revisão Periódica: será efetuada em cumprimento aos serviços prescritos pelo Plano de Manutenção Programada das montadoras, sempre obedecendo as Tabelas de Tempo Padrão do Sindirepa-RJ – Tempo de Serviço Plataforma / Tempo Motor / Tempo Serviço Motor.
2. Serviços Adicionais: serão destinados a complementar a revisão periódica, com a qual compartilha os mesmos objetivos. Neles estarão incluídas a inspeção do funcionamento de componentes e a substituição de peças, acessórios, óleos e fluídos não previstos expressamente nos PMP das montadoras. Os demais serviços adicionais, caso necessários, serão indicados pelo Fiscal do contrato durante a execução das revisões periódicas.
3. Rotina de execução: tanto a revisão periódica quanto os serviços adicionais ocorrerão simultaneamente e serão executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Manutenção Programada das montadoras.

15.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: compreende o conjunto de serviços que visa reparar avarias; manter a integridade do veículo; e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

16 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento é responsável pela habilitação das interessadas que pretendem se Credenciar, ou seja, deverá receber e analisar os documentos encaminhados pelas interessadas, aferindo se as mesmas preenchem todos os requisitos e as qualificações necessárias para a adequada execução dos serviços que serão Credenciados, na forma deste Termo de Referência, bem como se possuem todas as demais condições previstas para habilitação constantes no Edital de Credenciamento.

16.1.1. A Comissão de Credenciamento deverá exigir, na fase de habilitação, a comprovação de regularidade por meio de apresentação dos documentos listados no item 8 do Edital, dentro do prazo de validade.

16.1.2. Não deverão ser habilitadas as oficinas que não comprovem a capacidade técnica, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e demais instruções de habilitação previstas no Edital de licitação.

16.1.3. Para fins de cumprimento do item 9.1, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar a apresentação de relatório fotográfico ou realizar uma vistoria nas instalações da oficina interessada no

credenciamento.

16.2. A Comissão será composta por integrantes da Superintendência de Recursos Logísticos que serão nomeados pela Autoridade Competente.

17 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo ou instrumento congênere, na forma da Lei nº 14.133/21, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o instrumento convocatório de Credenciamento e do Termo de Referência. Caso seja formalizado um contrato administrativo, este terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

18. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

18.1. O valor dos gastos com mão de obra para manutenção preventiva e corretiva da frota foi estimado em R\$ 1.060.265,86 (um milhão, sessenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

18.2. Em relação à aquisição de materiais, peças, acessórios, componentes e/ou materiais, estimou-se o gasto para o período de 12 (doze) meses R\$ 1.195.618,94 (um milhão, cento e noventa e cinco mil seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) , utilizando-se para corrigir qualquer eventual diferença entre os valores regionais praticados no fornecimento de peças e materiais e acessórios, o percentual de deflação/desconto.

18.3. Da soma de todos os gastos estimados para um período de 12 (doze) meses, chega-se ao valor total de R\$ 2.255.884,80 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- a) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- b) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à necessária.
- c) Não produziu os resultados acordados.

19.2. A CREDENCIADA deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela CREDENCIANTE no Acordo de Nível de Serviço, utilizado como instrumento para avaliação e controle

da qualidade e desempenho dos serviços prestados, constante no Anexo I do presente Termo de Referência.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. O Credenciado deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa do MPOG nº 01/2010 e do Decreto nº 43.629 de 05/06/2012, que versa sobre a Sustentabilidade Ambiental Estadual do Rio de Janeiro, mediante apresentação de Declaração constante no Anexo IV deste Termo.

20.2. A CREDENCIADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

20.3. A CREDENCIADA deverá apresentar licença ambiental ou termo de sua inexigibilidade obtido junto ao órgão ambiental competente para comprovação do adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento objeto do Credenciamento.

21. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Duração do contrato

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial; Trata-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106 da Lei 14.133/21.

21.2. Das condições do pagamento

- a. Folha analítica do mês da competência da nota fiscal em que conste o mesmo número de funcionários previsto no contrato. Deverá ser enviado junto o comprovante mensal do pagamento dos salários aos empregados;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Arquivo SEFIP/GEFIP e respectivo protocolo de envio (Conectividade Social). Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- c. Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS. Deverão ser enviados junto os comprovantes de depósito aos funcionários. Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Comprovante de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação;
- f. Comprovante de pagamento de horas extras e férias, quando ocorrerem;
- g. Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço elaborado pelo Fiscal do contrato.
- h. O número de ocorrências apontadas do Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço deverá ser lançado na planilha de acordo com a Faixa de Ajuste de Pagamento do Acordo de Níveis de Serviço, para que seja calculado o percentual a ser pago para a CREDENCIADA.

21.3. Possibilidade de subcontratação

21.3.1. Fica vedada terceirização ou subcontratação da atividade principal, sendo permitida, contudo, a subcontratação de serviços secundários, desde que não afetem a boa execução do contrato. Nesse sentido, é possível a subcontratação/terceirização, somente para os serviços contidos no item **22.4** deste Termo de Referência.

21.3.2. Consoante o art. 122 da Lei 14.133/21, somente a CREDENCIADA pela Administração e subcontratante do terceiro responde pela inexecução, total ou parcial, de todo o contrato, incluindo o subcontrato, ainda que a inexecução se relacione ao objeto subcontratado ao terceiro.

21.3.3. A subcontratação/terceirização dos serviços secundários, bem como o seu pagamento, ocorrerá sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, e a Administração a ressarcirá quantos aos gastos havidos com a subcontratada, oportunamente.

21.4. Possibilidade de participação de Consórcio

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, conforme art. 15 da Lei Federal 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto, pequena abrangência dos serviços, valor final da contratação, objeto encontrado facilmente no mercado, e diante da possibilidade de garantia de competitividade no certame.

21.5. Possibilidade de participação de Cooperativa

Consoante a Orientação Administrativa PGE n.º 08, a qual aduz que “deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores”, está vedada a possibilidade de participação de Cooperativa

21.6 . Incidência do Programa de Integridade

Comprovar que possui Mecanismo de Integridade previsto na Lei Estadual do Rio de Janeiro 7.753/2017.

21.7. Âmbito da licitação

A licitação ocorrerá em âmbito nacional, e a empresa interessada deverá comprovar a existência de oficina instalada no Estado do Rio de Janeiro, que atenda plenamente ao objeto deste Termo de Referência, bem como deverá possuir um escritório instalado neste Estado, apto a atuar como preposto em relação ao instrumento a ser celebrado.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Serviço Principal:

Considera-se serviço principal: serviços de mecânica em geral, lanternagem, pintura, eletricidade, ajuste e montagem de motores, serviços de suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, diagnóstico eletrônico, regulagem eletrônica e injeção eletrônica.

22.2. Pessoal técnico especializado:

- mecânicos de motor a gasolina, álcool e diesel;
- eletricitistas;
- lanterneiros / pintores;
- lavadores / lubrificadores;
- técnico em ar condicionado;
- mecânico alinhador/balanceador;
- técnico em eletro/eletrônica, com experiência em manutenção de rádios, e equipamentos de sinalização (sirenes, giroflex);

22.2.1. Os profissionais acima listados deverão estar disponíveis e serem suficientes para atender ao item **10** do presente TR, que se refere à capacidade mínima operativa, a contento. Ressalte-se que tais profissionais são vinculados exclusivamente às oficinas, não havendo subordinação direta a esta Secretaria.

22.2.2. A forma de contratação de pessoal qualificado ocorrerá a cargo das contratadas, não sendo exigida comprovação de contratação em regimes específicos.

22.3. Equipamentos/instalações mínimas:

- Elevadores com capacidade de 4 ton. ou superior;
- Elevadores com capacidade de 2.5 ton. ou superior;
- Equipamento de serviços de geometria veicular;
- Equipamento de análise eletrônica para verificação de todos os sistemas das viaturas, tais como: ATR, ABS, controle de velocidade, imobilizador, rede can, injeção eletrônica, simulador vag;
- Box para lavagem e lubrificação de veículos;
- Cabine de pintura compatível com veículos da frota da SEAP;
- Montadora e desmontadora de pneus;
- *Scanner* de diagnósticos veicular.

22.3.1. Os equipamentos necessários à realização de serviços cuja subcontratação não seja admitida, deverão existir nas dependências das oficinas credenciadas.

22.4. Será admitida a subcontratação e/ou terceirização exclusivamente dos seguintes serviços:

- Estofador;
- Vidraceiro;

Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram sob a responsabilidade da CREDENCIADA, no endereço da oficina própria e ou de terceiros (subcontratados/terceirizados), serão ressarcidos à CREDENCIANTE no prazo de até 90 (noventa) dias, após a notificação administrativa extrajudicial encaminhada à CREDENCIADA, sob pena de sanção, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

22.5. Entende-se por **MANUTENÇÃO** ou **REVISÕES PREVENTIVAS** série de procedimentos destinados a prevenir ou detectar a ocorrência de quebras e defeito nos mecanismos e nas peças dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante expressas no manual do Proprietário de cada veículo;

22.5.1. Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário para o pleno funcionamento dos veículos:

- Revisões previstas exigidas no Manual do Proprietário de cada veículo, conforme quilometragem pré-definida;
- Troca de Óleo do motor;
- Troca dos filtros de Ar do Motor;
- Troca do filtro do Ar condicionado;
- Troca do filtro de Combustível;
- Rodizio Troca de pneus;
- Baterias;
- Alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- Toda mão de obra necessária; e
- Demais itens necessários para manutenção do bom funcionamento dos veículos.

22.5.2. Os parâmetros mínimos de recursos humanos, cujos profissionais não se subordinam à CONTRATANTE, conforme item 22.2.1, deverão ser suficientes para atender ao item 10 satisfatoriamente. E, conforme item 22.3.1, todo o maquinário necessário aos serviços que não sejam passíveis de subcontratação, deverão existir nas instalações físicas das credenciadas, conforme item 22.3.

22.6. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREDITIVA** o acompanhamento periódico de máquinas e equipamentos através de dados coletados por meio de inspeção e monitoramento. Para a realização da manutenção preditiva, alguns recursos são utilizados, como:

- Estatísticas;
- Modelagem;
- *Machine Learning*;
- Mineração de dados.

A manutenção preditiva é feita a partir de 4 (quatro) estudos ou análises, divididas em:

- Análise das vibrações;
- Análise dos óleos;
- Análise dos estados das superfícies e;
- Análise estrutural.

22.7. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagens ou reparos mecânicos de toda ordem, reparos de lanternagem, pintura ou funilaria, com substituição de peças, equipamentos, acessórios ou qualquer outro objeto.

22.7.1. Todos os equipamentos de manutenção de serviços que não sejam passíveis de subcontratação deverão existir nas dependências das credenciadas, atendendo-se ao item 10 deste TR a contento.

23. DAS LICENÇAS, CERTIDÕES E ACERVOS

23.1. Licença Ambiental (LMO):

Apresentação da licença municipal de Operação, conforme Decreto Municipal 40.722, de 08 de outubro de 2015 e Resolução do CONEMA nº 92, de 24 junho de 2021 elencados no GRUPO XXX- Serviços Auxiliares diversos.

Serão aceitas as licenças com o código de atividade (Resolução INEA nº 52/2012):

- 55.21.10 - Reparação e manutenção mecânica e elétrica;
- 55.21.15 - Lanternagem e pintura de veículos automotores;

Tais códigos estão interligados ao CNAE da empresa, que deverá constar em sua Descrição da Atividade para que seja liberado a LMO (licença municipal de operação).

23.2. Certidão CBMERJ

A empresa deverá apresentar o documento de CAA Certificado de Aprovação Assistido, em atendimento ao COSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, do [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018 - CBMERJ](#)

23.3. Acervos técnicos

Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características e prazos com o objeto, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO.

Em conformidade com o item 12.1 deste TR, as credenciadas deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características quantidades e prazos semelhantes com objeto desta licitação. Um atestado com período mínimo de 1 (um) ano, já será considerado suficiente para efeitos desta contratação.

24. AMOSTRA OU PROTÓTIPO

Não haverá a exigência de amostra.

25. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há necessidade de adequação da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista que o serviço prestado pela empresa não exige isso.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercida por um ou mais representante(s) da Administração, especialmente designado(s) na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016.

26.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerente ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

26.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

26.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

26.6. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

26.7. À Comissão de Fiscalização, que será nomeada após a assinatura do contrato, sem prejuízo do estabelecido por meio do Decreto 45.600/2016, caberá:

26.8. Verificar e gerir todos os aspectos técnicos e operacionais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

26.9. Acompanhar, na oficina, a realização dos serviços de manutenção nas viaturas;

26.10. Aprovar na íntegra ou parcialmente, os orçamentos prévios de manutenção preventiva e corretiva, que serão enviados pela oficina para o *e-mail* a ser informado pela SEAP/RJ;

26.11. No caso da comissão de fiscalização não aprovar o orçamento na íntegra, a oficina deverá redigitar o orçamento, retirando deste os itens que não foram aprovados. Para efeitos de controle da SEAP/RJ, o orçamento deverá manter o mesmo número anterior e todas as informações já digitadas, inclusive a data/hora da viatura na oficina;

26.12. A comissão de fiscalização deverá ter acesso imediato à oficina nos dias úteis da semana, das 08:00 até as 18:00 horas, devendo todos os setores de trabalho da oficina serem separados e identificados. O servidor da SEAP/RJ estará devidamente identificado por crachá funcional, distintivo ou uniforme;

26.13. Aos membros da comissão de fiscalização deverão ser prestados todos os esclarecimentos técnicos necessários, incluindo a verificação/consulta/impressão/cópia de tabelas, catálogos, que sejam necessários para a decisão dos serviços que serão autorizados. Recomenda-se que os profissionais técnicos da oficina estejam devidamente identificados pela função técnica que exercem e nome/sobrenome;

26.14. A comissão de fiscalização será a responsável pelo recolhimento das peças substituídas, que deverão ser armazenadas em local apropriado, dotado de fechadura e que esteja sobre controle da administração da oficina;

26.15. Para cada ordem de serviço trabalhada, as peças danificadas que forem substituídas, deverão ser separadas e guardadas em sacos plásticos apropriados em que esteja perfeitamente identificado o número da ordem de serviço. No caso de peças de grande tamanho, como lataria, estas deverão estar identificadas com giz/lápis apropriado que permita verificar o número da ordem de serviço;

26.16. A comissão de fiscalização fará o controle das peças substituídas a qualquer hora do dia, de acordo com sua disponibilidade de tempo, dentro do horário das 08:00 até as 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

26.17. É facultado, excepcionalmente, à comissão de fiscalização, retirar as peças danificadas e/ou determinar que a oficina providencie o descarte das mesmas, na medida em que a comissão já tenha examinado e liberado o lote para ser descartado.

27. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

27.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

28. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

28.1. Ante a todos os aspectos apresentados e identificados, entendemos que a solução apresentada é a mais acertada, atendendo perfeitamente as necessidades existentes na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

29. DO FORO DE ELEIÇÃO

29.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas, devidamente analisados pelos Fiscais do Contrato, serão submetidos à aprovação pela Coordenação de Gestão de Transportes.

30.2. Se o(s) orçamento(s) for(em) aprovado(s), caberá aos Fiscais do Contrato, após ciência, autorizar a execução dos serviços necessários.

30.3 Se o(s) orçamento(s) for(em) rejeitado(s), caberá aos Fiscais do Contrato manter contato com o Representante da Credenciada com vistas a readequação do orçamento.

30.4. Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas. A prestação de serviços deverá se concentrar geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, devendo atender os locais pré-estabelecidos no Edital.

30.5. O Instrumento Convocatório de Credenciamento autoriza que empresas interessadas na prestação dos serviços em questão possam se credenciar em qualquer época, conforme constante do PARECER N° 010/2.000-JLFO/L/PSP, da Procuradoria Geral do Estado.

30.6. No caso da não precificação de peças no sistema CILIA referente a uma determinada montadora, serão os mesmos obtidos no site "Peças On-line", devendo, nesse caso, ser realizada pela Coordenação de Gestão de Transportes, através do Gestor do Contrato, uma consulta a, no mínimo, três empresas do ramo, a fim de se verificar se o preço obtido no referido site está de acordo com os preços praticados no mercado. Estando o preço do site acima dos preços obtidos na consulta realizada, deverá a Credenciada contratar pelo menor preço apurado na referida consulta.

30.7. Fica disponibilizada a possibilidade de os usuários denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante contato com a Coordenação de Gestão de Transportes.

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Pontualidade e qualidade da execução do serviço;

- a) Finalidade: garantir entrega dos serviços e registro junto à Coordenação de Manutenção e Frota.
- b) Meta a cumprir: 100% dos serviços entregues.
- c) Instrumento de medição: Atesto de realização de serviço.
- d) Forma de acompanhamento: Verificação pela fiscalização dos prazos e qualidades do serviço, avaliação da equipe técnica da Coordenação de Manutenção e Frota.
- e) Mecanismo de Cálculo: O preço fixado em contrato corresponde a realização de entrega de 100% dos serviços prestados. Para cada ocorrência a ser reajustada a Contratada será penalizada em 1% neste indicador, relativo ao local da execução do serviço onde foi verificada a ocorrência.

Tabela Geral de Avaliação

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
01	Deixar de cumprir os prazos previstos em Cronograma na execução de determinados serviços	05	Número de vezes em que forem cumpridos os serviços dentro do Cronograma.
02	Deixar de atender as solicitações de troca de peças ou acessórios	05	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
03	Deixar de comunicar à Fiscalização da SEAP-RJ qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.	03	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
04	Não apresentar documentações junto a Fiscalização da SEAP-RJ de comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.	02	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 04 pontos = recebimento de 95% da fatura do mês referente
- 05 a 07 pontos = recebimento de 90% da fatura do mês referente
- 08 a 10 pontos = recebimento de 80% da fatura do mês referente
- \geq que 11 pontos = recebimento de 70% da fatura do mês referente e comunicação ao gestor do contrato para análise da adoção de outras providências

Mês de referência	Item do ANS	Anotação - Local	Pontuação
Pontuação Total			

Modelo PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

OBSERVAÇÕES:

1. Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pelo CREDENCIANTE), a Fiscalização da SEAP-RJ entregará uma cópia da mesma

para a CREDENCIADA, devendo o responsável da CREDENCIADA assinar o recebimento;

2. Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato da SEAP-RJ, deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de nível de Serviço, comunicando à CREDENCIADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

3. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.

4. Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do contrato ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

APÊNDICE II AO DO TERMO DE REFERÊNCIA - UNIDADES SEAP POR ZONA E MUNICIPIOS

UNIDADE FREI CANECA – Frei Caneca 434, Estácio – Rio de Janeiro - RJ

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Bairro Imperial de São Cristóvão- Benfica- Caju- Catumbi- Centro- Cidade Nova- Estácio- Gamboa- Glória- Lapa- Mangueira- Paquetá- Rio Comprido- Santa Teresa- Santo Cristo- Saúde- Vasco da Gama- Botafogo- Catete- Copacabana- Cosme Velho- Flamengo- Gávea- Humaitá- Ipanema- Jardim Botânico- Lagoa- Laranjeiras- Leblon- Leme- Rocinha- São Conrado- Urca- Vidigal |
|---|

- Jardim América
- Jardim Carioca
- Jardim Guanabara
- Lins de Vasconcelos
- Madureira
- Mangueira
- Manguinhos
- Maracanã
- Maré * Marechal Hermes
- Maria da Graça
- Méier
- Moneró
- Olaria
- Oswaldo Cruz
- Parada de Lucas
- Parque Anchieta
- Parque Colúmbia
- Pavuna
- Penha
- Penha Circular
- Piedade
- Pilares
- Pitangueiras
- Portuguesa
- Praça da Bandeira
- Praia da Bandeira
- Quintino Bocaiúva
- Ramos
- Riachuelo
- Ribeira
- Ricardo de Albuquerque
- Rocha
- Rocha Miranda
- Sampaio
- São Francisco Xavier
- Tauá
- Tijuca
- Todos os Santos
- Tomás Coelho
- Turiaçu
- Vaz Lobo
- Vicente de Carvalho
- Vila da Penha
- Vigário Geral
- Vila Isabel
- Vila Kosmos
- Vista Alegre
- Zumbi

UNIDADE GERICINÓ - Estr. Gen. Emílio Maurell Filho, 1100 - Gericinó, Rio de Janeiro - RJ

- Anil
- Bangu
- Barra da Tijuca
- Barra de Guaratiba
- Camorim
- Campo dos Afonsos
- Campo Grande
- Cidade de Deus
- Cosmos
- Curicica
- Deodoro
- Freguesia
- Gardênia Azul
- Gericinó
- Grumari
- Guaratiba
- Inhoaíba
- Itanhangá
- Jacarepaguá
- Jardim Sulacap
- Joá
- Magalhães Bastos
- Paciência
- Padre Miguel
- Pechincha
- Pedra de Guaratiba
- Praça Seca
- Realengo
- Recreio dos Bandeirantes
- Santa Cruz
- Santíssimo
- Senador Camará
- Senador Vasconcelos
- Sepetiba
- Tanque
- Taquara
- Vargem Grande
- Vargem Pequena
- Vila Kennedy
- Vila Militar
- Vila Valqueire

UNIDADE NITERÓI - Rua São João, nº 372 Centro - Niterói

- Bairro de Fátima
- Boa Viagem
- Cachoeiras
- Centro
- Charitas
- Gragoatá
- Icaraí
- Ingá
- Jurujuba
- Morro do Estado
- Pé Pequeno
- Ponta d'Areia
- Santa Rosa
- São Domingos
- São Francisco
- Viradouro
- Vital Brazil
- Badu
- Cantagalo
- Ititioca
- Largo da Batalha
- Maceió
- Maria Paula
- Matapaca
- Sapê
- Vila Progresso
- Baldeador
- Barreto
- Caramujo
- Cubango
- Engenhoca
- Fonseca
- Ilha da Conceição
- Santa Bárbara
- Santana
- São Lourenço
- Tenente Jardim
- Viçoso Jardim
- Cafubá
- Camboinhas
- Engenho do Mato
- Itacoatiara
- Itaipu
- Jacaré
- Jardim Imbuí
- Maravista
- Piratininga
- Santo Antônio
- Serra Grande

UNIDADE SÃO GONÇALO - Rua Olegário Nascimento, s/nº - São Gonçalo/RJ

- Palmeira
- Itaoca
- Fazenda dos Mineiros
- Porto do Rosa
- Boaçu
- Zé Garoto
- Brasilândia
- Rosane
- Vila Lara
- Centro (Rodo de S.G.)
- Rocha
- Lindo Parque
- Tribobó
- Colubandê
- Mutondo
- Galo Branco
- Estrela do Norte
- São Miguel
- Mutuá
- Mutuaguaçu
- Mutuapira
- Cruzeiro do Sul
- Antonina
- Nova Cidade
- Trindade
- Luiz Caçador
- Recanto das Acácias
- Itaúna
- Salgueiro
- Alcântara
- Almerinda
- Jardim Nova República
- Arsenal
- Maria Paula
- Arrastão
- Anaia Pequeno
- Joquei
- Coelho
- Amendoeira
- Jardim Amendoeira
- Vila Candoza
- Anaia Grande
- Ipiíba
- Engenho do Roçado
- Rio do Ouro
- Várzea das Moças
- Santa Isabel
- Eliane
- Leda
- Sacramento
- Jardim Catarina

- Raul Veiga
- Vila Três
- Laranjal
- Santa Luzia
- Bom Retiro
- Gebara
- Vista Alegre
- Lagoinha
- Miriambi
- Tiradentes
- Pacheco
- Barracão
- Guarani
- Monjolo
- Marambaia
- Largo da Idéia
- Guaxindiba
- Boa Vista
- Porto da Pedra

UNIDADE JAPERI - Rua Florença, s/nº Jd.Belo Horizonte/ Engenheiro Pedreira Bairro Marajoara - Japeri

UNIDADE MAGÉ - Rua Francelina Ullmann, s/nº Bairro do Saco/Magé

- Guapimirim
- Magé
- Duque de Caxias
- São João de Meriti
- Belford Roxo
- Nilópolis
- Mesquita
- Nova Iguaçu
- Queimados
- Japeri
- Paracambi
- Seropédica
- Itaguaí
- Teresópolis
- Petrópolis

UNIDADE VOLTA REDONDA – Av. dos Metalúrgicos, s/nº Bairro Roma Volta Redonda - RJ

- Angra dos Reis
- Barra do Piraí
- Barra Mansa
- Itatiaia
- Paraty
- Pinheiral
- Piraí
- Porto Real
- Quatis
- Resende
- Rio Claro
- Rio das Flores
- Valença
- Três Rios
- Volta Redonda

UNIDADE CAMPOS DOS GOYTACAZES Estr. de Santa Rosa, s/n° Codin / Campos dos Goytacazes

ITAPERUNA - Avenida Zoello Sola, 100 Frigorífico Itaperuna

- Campos dos Goytacazes
- Cardoso Moreira
- São Fidélis
- São Francisco de Itabapoana
- São João da Barra
- Carapebus
- Conceição de Macabu
- Macaé
- Quissamã
- Itaperuna
- Bom Jesus do Itabapoana
- Italva
- Laje do Muriaé
- Natividade
- Porciúncula
- Varre-Sai
- Santo Antônio de Pádua
- Aperibé
- Cambuci
- Itaocara
- Miracema
- São José de Ubá
- Araruama
- Armação dos Búzios
- Arraial do Cabo
- Cabo Frio
- Iguaba Grande
- São Pedro da Aldeia
- Saquarema
- Ponta Negra
- Maricá

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUNTENÇÃO, PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEAP/RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP-RJ E A EMPRESA _____

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.345/0001-42, com sede situada na Praça Cristiano Ottoni, S/N, 5º andar - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Subsecretário de Administração ALEXANDER DE CARVALHO MAIA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução SEAP nº 935, de 23 de maio de 2022, portador da carteira de identidade nº 22364412-1, expedida pelo DIC/RJ e CPF 123.212.537-70 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de OFICINA MECÂNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-210045/000071/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e **art. 74 da Lei nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de **oficina mecânica, através do sistema de credenciamento, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com prestação de serviço e fornecimento de peças para veículos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de por tarefa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante. 5%.
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalado nos veículos da frota do Credenciante, e que a Credenciada devolva à Credenciante todas as peças substituídas;

s) Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

- Genuínos – produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante do seu catálogo;

- Originais – do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;

t) Disponibilizar notas fiscais eletrônicas/faturas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a SEAP;

u) Prestar esclarecimentos a SEAP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que há envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

v) Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;

w) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à credenciante;

x) Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

y) Manter durante a vigência do credenciamento de recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas;

z) Assegurar que os serviços executados pela credenciada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas;

a.1) Facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo Credenciante, a fim de se verificar a execução do contrato;

a.2) Contratar, por sua conta e risco todos os seguros exigidos e/ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **72 horas** após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez) dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA**

para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA **os serviços efetivamente executados, sendo efetuadas** diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, mediante as seguintes condições:

a. Folha analítica do mês da competência da nota fiscal em que conste o mesmo número de funcionários previsto no contrato. Deverá ser enviado junto o comprovante mensal do pagamento dos salários aos empregados;

b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Arquivo SEFIP/GEFIP e respectivo protocolo de envio (Conectividade Social). Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;

c. Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS. Deverão ser enviados junto os comprovantes de depósito aos funcionários. Esta documentação pode ser da competência da nota fiscal ou da competência anterior;

d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Comprovante de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação;

f. Comprovante de pagamento de horas extras e férias, quando ocorrerem;

g. Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço elaborado pelo Fiscal do contrato.

h. O número de ocorrências apontadas do Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço deverá ser lançado na planilha de acordo com a Faixa de Ajuste de Pagamento do Acordo de Níveis de Serviço, para que seja calculado o percentual a ser pago para a CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios para distribuição de serviços entre credenciados serão:

1.1. O critério geral utilizado para o credenciamento das oficinas será amplo e irrestrito para atendimento das diversas Unidades da SEAP espalhadas no Estado do Rio de Janeiro, desde que atendido os demais critérios técnicos e legais previstos, prazos para recebimento e análise das documentações para as prestadoras de serviços se credenciarem, bem como as pertinentes ao objeto.

1.2. A distribuição das viaturas que por ventura necessitem de manutenção preventiva e/ou corretiva se dará da seguinte forma:

a) Distribuição equânime e sequencial (realizada por sorteio) para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica de cada Região das Unidades Prisionais, administrativas e demais prédios, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

b) Não havendo prestadora de serviços que atenda a necessidade requerida na área da Unidade /ou esgotada sua capacidade operativa, deverá a distribuição ser equânime e sequencial (realizada por sorteio) para as prestadoras de serviços credenciadas dentro da área geográfica da região mais próxima, desde que esteja de acordo com a sua capacidade operativa;

c) Não havendo prestadora de serviço que atenda a necessidade requerida na alínea b e/ou esgotada sua capacidade operativa, deverá ser feita a distribuição para empresa credenciada fora da área da região e que seja geograficamente mais próxima da unidade demandante;

d) As unidades especializadas e coordenadorias que atuam que possuem bases destacadas, deverão ser adotadas o critério de distribuição previsto na alínea a deste item, considerando como área geográfica da unidade, a região onde está localizado o destacamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **Superintendência de Recursos Logísticos – SUPRELOG**, sito à **Praça Cristiano Ottoni, S/N, 3º andar - Centro**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM/FGV** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – No que concerne à formação e atualização de preços, a **CONTRATADA** observará os seguintes critérios:

a. Em relação ao fornecimento de peças e componentes, os preços serão alterados de acordo com a tabela do fabricante, deduzidos os descontos (índice deflator).

b. A tabela de preços dos fabricantes dos equipamentos como referencial para fins de fornecimento de peças, cujas substituições sejam necessárias, é a tabela de preços praticada no mercado sugerido para preço consumidor final, aplicando o deflator.

c. No que concerne à tabela Referência de Valores/Hora, a serem praticado pelas Empresas de reparação nos Veículos Leves, Pesados, Gasolina, Álcool, Diesel e GNV – SINDIREPA/RJ, os preços serão alterados, anualmente, com base nos valores constantes da atualização desta tabela pelo órgão responsável.

d. Durante a vigência, o percentual de desconto registrado será fixo e irrealizável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou aumento dos percentuais de desconto praticados no

mercado.

e. Comprovado o aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado, a Administração convocará as empresas Credenciadas para, após negociação, redefinir o percentual de desconto.

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO**— Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**— A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**— Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**— É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**— Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**— O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**— As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.~~

~~**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo

com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento ~~em 5 (cinco) vias de igual forma e teor~~, **eletronicamente** depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ALEXANDER DE CARVALHO MAIA

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,
A/C Comissão de Credenciamento

Vimos solicitar o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____

_____, com endereço sito à _____, no processo de prestadoras de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos, na frota Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, processo SEI-210045/000071/2023.

Em anexo, segue a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), a qual declaramos conhecer e acatar suas disposições.

A interessada busca seu credenciamento para os seguintes serviços:

(enumerar e descrever os serviços)

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

Por fim, requer o deferimento.

Data e local.

Assinatura do representante legal da requerente

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Credenciamento

Ref. edital nº 001/23

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Credenciamento

Ref. edital nº 001/23

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário**, em 26/04/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50983906** e o código CRC **49CF84F0**.